



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: 51 32133592 - Email: soj@trf4.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5039545-66.2025.4.04.0000/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO: ANA PAULA GULARTE MACEDO E OUTROS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que tramita, perante a egrégia 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a **AÇÃO PENAL nº 5039545-66.2025.4.04.0000**, em que figuram como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e como denunciados MARIA IVETE DE GODOY GRADE (CPF nº 499.881.740-04) e outros, distribuída, nesta Corte, no sistema Eproc, em 03/12/2025. **CERTIFICO**, inicialmente, que, nos presentes autos, o Ministério Público Federal denunciou (a par de outros corréus imputados na peça exordial) MARIA IVETE DE GODOY GRADE por ter praticado, em tese, as *condutas previstas no art. 89 da Lei 8.666/1993, caput, na forma dos artigos 29 e 69 do CP; artigo 92 da Lei 8.666/93, na forma dos artigos 29 e 69 do CP; artigo 1º, incisos III e XI do Decreto-Lei nº 201/1967, tudo na forma dos artigos 29 e 69 do CP*. **CERTIFICO**, também, que, em 11/12/2025, foi proferido despacho, determinando a notificação dos *acusados para oferecerem resposta à acusação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/90, oportunidade em que poderão apresentar tudo o que interesse a sua defesa, conforme estabelece o art.396-A do Código de Processo Penal*. **CERTIFICO**, outrossim, que, após manifestação ministerial no feito, os autos foram levados a julgamento na Sessão Presencial do dia **20/08/2026** da 4ª Seção, ocasião em que referido órgão julgador decidiu, *por unanimidade, solver questão de ordem, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva estatal no que tange ao tipo penal previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93 para a integralidade dos denunciados; acolher o advento do lapso prescricional quanto aos delitos capitulados no art. 1º, incisos III e XI, do Decreto-Lei nº 201/67 em relação aos réus LUCIANO ANDRE RODRIGUES KROEFF e Maria Ivete de Godoy Grade, declarando extinta a punibilidade por tais infrações; e desmembrar esta ação para permanência nesta Corte somente da acusada Maria Ivete de Godoy Grade, e remessa, quanto aos demais réus, à Vara Federal de Origem*. **CERTIFICO**, por fim, que, atualmente, os autos encontram-se nesta Secretaria, aguardando a fluência dos prazos das intimações das partes relativamente ao acórdão do julgamento supracitado. **Era o que havia certificar. DOU FÉ.** Expedida em Porto Alegre, aos 21 dias de agosto de 2026.

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO FERNANDES LAZZARON**, **Diretor de Divisão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **40006034075v6** e do código CRC **399db876**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEONARDO FERNANDES LAZZARON

Data e Hora: 21/08/2026, às 16:57:32

5039545-66.2025.4.04.0000

40006034075.V6 LFL10© LFL10